



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

LEI Nº 929/2026

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 08/04/2026
Sbdafra

EMENTA: "Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no Município de Poção/PE, criação do cargo de coordenador, instituir a Monitoria Voluntária e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Poção/PE, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), integrante da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º – O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) tem por finalidade complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º – Fica criado, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) cargo em comissão de Coordenador do SCFV, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º – São atribuições do Coordenador do SCFV:

I - Planejar, organizar e monitorar a execução das atividades socioeducativas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

II - Supervisionar a atuação dos Monitores Voluntários e orientar as equipes técnicas;

III - Elaborar relatórios mensais de frequência e produtividade para fins de pagamento do auxílio de custo;

IV - Articular o SCFV com os demais serviços do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Art. 5º – O vencimento do cargo de Coordenador do SCFV fica fixado no valor de R\$ 1.621,00 (hum mil, seiscientos e vinte um reais), observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º – Para a execução das atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o Município poderá contar com o apoio de Monitores Voluntários.

Art. 7º – O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Município e o voluntário, conforme a Lei Federal nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 8º – Fica instituído o auxílio de custo mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser pago aos monitores voluntários que atuarem no SCFV.

Parágrafo Único – O auxílio previsto no *caput* possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação e outras para o desempenho das atividades voluntárias.

Art. 9º – São requisitos para a percepção do auxílio:

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
secretaria@camarapocao.pe.gov.br Site: www.camarapocao.pe.gov.br



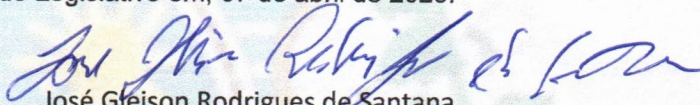
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- I - Idade mínima de 18 anos;
- II - Escolaridade ou notório saber compatível com as atividades desenvolvidas;
- III - Assiduidade e cumprimento do plano de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

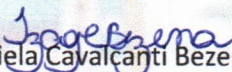
Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

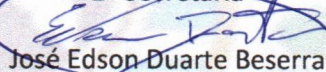
Plenário do Legislativo em, 07 de abril de 2026.


José Gleison Rodrigues de Santana

Presidente


Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra

1º Secretária


José Edson Duarte Beserra

2º Secretário